

DECRETO Nº 021/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Institui o Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil para o Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Jateí, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde e a Portaria GM nº 2.778, de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), dentre elas as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, dos Municípios, conforme comando constitucional;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária implantação de ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus trazendo problemas de saúde pública: e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fórum apropriado com o envolvimento de diversos segmentos da sociedade civil, destinado à discussão elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada, de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus do Município de Jateí/MS com caráter consultivo em nível municipal das ações de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º Compete ao Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

I - Acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;

II – Acompanhar e propor as ações de mobilização social para

prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município;

III - Integrar as ações de promoção, mobilização, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas por todos atores envolvidos neste comitê, com apoio dos Agentes comunitários de Saúde;

IV - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º O Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus contará com a participação dos seguintes representantes:

I- Secretaria de Meio Ambiente;

II-Secretaria Municipal de Saude;

III-Secretaria Municipal de Educação;

IV-Secretaria Municipal de Assistência Social;

V-Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI-Camara Municipal de Vereadores;

VII-Conselho Municipal de Saúde;

VIII-Polícia Civil;

IX-Polícia Militar;

X-Sanesul;

XI-Liderança Religiosa;

XII-Universidade Particular.

§ 1º A Coordenação do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será exercida pela Secretária Municipal da Saúde e ou Coordenador Municipal de Endemias ou seus representantes legais na impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo deverão manifestar caso não queira participar do referido comitê e encaminhar no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do ofício convite.

§ 3º Os órgãos e entidades indicados serão designados por Decreto a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º O Regimento Interno do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, será elaborado por seus membros e submetido à aprovação por Decreto do Chefe do Executivo Municipal na primeira reunião do referido Comitê.

Art. 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborar com os trabalhos do Comitê Interinstitucional e com participação da sociedade civil organizada de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, se caso ocorra, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal